



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**EDITAL BAHIA DÉCADA AFRODESCENDENTE**  
**EDIÇÃO 2020**

**PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. Envio das propostas/planos de trabalho pelas OSC;
2. Avaliação das propostas/planos de trabalho pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
4. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais, bem como homologação do resultado;
5. Celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

**CRONOGRAMA**

| <b>Atividades</b>                                                            | <b>Prazo</b>       |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Período de inscrições                                                        | 12/03 a 13/04/2020 |
| Período de análise pela Comissão de Seleção                                  | 14/04 a 05/05/2020 |
| Data da divulgação das OSC classificadas/resultado preliminar                | 06/05/2020         |
| Apresentação dos recursos do resultado preliminar                            | 07/05 a 13/05/2020 |
| Período para as OSCs que desejarem apresentarem contrarrazões aos recursos   | 14/05 a 20/05/2020 |
| Período de análise dos recursos pela Comissão de Seleção                     | 21/05 a 25/05/2020 |
| Data de publicação do resultado final dos recursos                           | 26/05/2020         |
| Período para as OSCs classificadas apresentarem os documentos de habilitação | 27/05 a 01/06/2020 |
| Divulgação do resultado final e homologação do resultado final               | 02/06/2020         |
| Data prevista para assinatura dos termos de colaboração                      | 10/06/2020         |

**1. ENVIO DOS PLANOS DE TRABALHO PELAS OSC:**

- 1.1 Os planos de trabalho serão apresentados pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia 13 de abril de 2020, por postagem (SEDEX ou carta registrada), ou entrega presencial, no endereço: Av. Manoel Dias da Silva, nº 2.177, Pituba, CEP 41.830-000, Salvador/Bahia, ou por meio eletrônico no e-mail: [proposta.edital2020@sepromi.ba.gov.br](mailto:proposta.edital2020@sepromi.ba.gov.br)



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**EDITAL BAHIA DÉCADA AFRODESCENDENTE**  
**EDIÇÃO 2020**

- 1.1.1 Nos casos de envio postal e entrega presencial, a OSC fica obrigada a encaminhar a proposta em meio digital (CD ou DVD), sob pena de desclassificação.
- 1.1.2 No caso de envio por meio eletrônico, deverá ser obedecido os seguintes critérios: a) formato .PDF; b) tamanho máximo do arquivo 24.99 Mb (megabite); c) não será permitido arquivo com armazenamento de dados na **NUVEM** (ou disco virtual), tais como, *Onedrive, Dropbox, Google Drive, Cloud Drive, Box, bitcasa* e etc. d) não será permitido arquivos com senhas. e) no campo assunto deverá constar o nome da OSC, modalidade, eixo e linha.
- 1.2 No caso de entrega presencial na sede da Sepromi deverá ser realizada entre 8h30 as 12h30 e das 13h30 as 18h00 do dia 12 de março de 2020 até o dia 13 de abril de 2020; se a OSC optar pelo protocolo por meio eletrônico poder ser feito até as 23h59min do dia 13 de abril de 2020; ou na hipótese de postagem do Plano de Trabalho pelo Correio será considerado a data da Postagem até o dia 13 de abril de 2020.
- 1.3 Os Planos de Trabalho deverão ser encaminhados em 01 (um) envelope lacrado, indevassado, e os documentos nele contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da OSC, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da OSC, o órgão ou entidade da administração pública, o número de ordem da seleção e do processo administrativo, o eixo e modalidade, o meio de contato, além da expressão “PLANO DE TRABALHO”, conforme modelo abaixo:

**RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:** \_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004.2039.2020.0000023-42**  
**EIXO:** \_\_\_\_\_  
**MODALIDADE:** \_\_\_\_\_  
**PLANO DE TRABALHO**

1.4 Os Planos de Trabalho serão encabeçados por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas pelos representantes legais de cada OSC, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. Na hipótese da OSC escolher o protocolo por meio digital deve ser enviado uma cópia do Plano de Trabalho em arquivo PDF, no mesmo formato que se impresso fosse, ao **seguinte e-mail: [proposta.edital2020@sepromi.ba.gov.br](mailto:proposta.edital2020@sepromi.ba.gov.br)**

1.5 A OSC deverá elaborar a seu plano de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 3** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo**



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**EDITAL BAHIA DÉCADA AFRODESCENDENTE**  
**EDIÇÃO 2020**

4 (Modelo para Plano de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidos Planos de Trabalho alternativo.

1.6 Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo na hipótese prevista no item 2.5 da PARTE II deste Edital.

1.7 Cada OSC poderá apresentar apenas um Plano de Trabalho. Caso venha a apresentar mais de um Plano de Trabalho dentro do prazo, será considerado apenas o último Plano de Trabalho enviado para análise.

1.8 Os custos associados à elaboração do Plano de Trabalho são de inteira responsabilidade da OSC.

1.9 A falsidade de informações nos Planos de Trabalho, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação do Plano de Trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**2. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:**

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos **critérios** constantes do **Anexo 5**, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 13 (treze) dias úteis para conclusão do julgamento do plano de trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

2.3.1 A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), inclusive na hipótese descrita no item 2.6 Parte II deste Edital, devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data da solicitação.

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem plano de trabalho com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.5 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação do plano de trabalho.



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**EDITAL BAHIA DÉCADA AFRODESCENDENTE**  
**EDIÇÃO 2020**

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

2.7 Após o julgamento dos planos de trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no(s) endereço eletrônico [www.sepromi.ba.gov.br](http://www.sepromi.ba.gov.br) iniciando-se o prazo para recurso.

**3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:**

3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção.

3.3 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo 6, a ser apresentado no endereço Av. Manoel Dias da Silva, nº 2.177, Pituba, CEP 41.830-000, Salvador/Bahia ou por meio eletrônico no e-mail: [proposta.edital2020@sepromi.ba.gov.br](mailto:proposta.edital2020@sepromi.ba.gov.br).

3.3.1 No caso de envio por meio eletrônico, deverá ser obedecido os seguintes critérios: a) formato .PDF; b) tamanho máximo do arquivo 24.99 Mb (megabite); c) não será permitido arquivo com armazenamento de dados na **NUVEM** (ou disco virtual), tais como, *Onedrive, Dropbox, Google Drive, Cloud Drive, Box, bitcasa* e etc. d) não será permitido arquivos com senhas. e) no campo assunto deverá constar o nome da OSC, modalidade, eixo e linha.

3.3.2 No caso de entrega presencial na sede da Sepromi, deverá ser realizada entre 8h30 as 12h30 e das 13h30 as 18h00, dos dias 07 de maio de 2020 a 13 de maio de 2020. Se a OSC optar pelo protocolo por meio eletrônico poder ser feito até as 23h59min, dos dias 07 de maio de 2020 a 13 de maio de 2020; ou na hipótese de postagem pelo Correio será considerado a data da Postagem até o dia 13 de maio de 2020.

3.3.3 – O mesmo procedimento se aplica a interposição das contrarrazões.

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**EDITAL BAHIA DÉCADA AFRODESCENDENTE**  
**EDIÇÃO 2020**

3.6 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria de Promoção da Igualdade Racial que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.10 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS, BEM COMO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:**

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo 04 (quatro) dias úteis partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **Anexo 4**.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelos orçamentos/cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016), de no mínimo três empresas/fornecedores distintos;

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC, a exemplo de Estatuto Social, que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão



## SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

### EDITAL BAHIA DÉCADA AFRODESCENDENTE

#### EDIÇÃO 2020

dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.2.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, **sem prejuízo de outros** (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**EDITAL BAHIA DÉCADA AFRODESCENDENTE**  
**EDIÇÃO 2020**

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 7**;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019/2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 8**;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

b.11) Comprovação das parcerias declaradas no plano de trabalho por meio de declaração do ente público e/ou privado que irão somar esforços para a realização do projeto.

b.12) Autodeclaração **dos dirigentes** da OSC no que se refere ao aspecto geracional (jovens), de gênero (mulheres), de etnia (negros e pardos) e da categoria de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme **Anexo 9**;



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**EDITAL BAHIA DÉCADA AFRODESCENDENTE**  
**EDIÇÃO 2020**

b.13) Autodeclaração **da equipe técnica** de trabalho que desempenhará funções na execução do projeto, no que se refere ao aspecto geracional (jovens), de gênero (mulheres), de etnia/cor/raça (negros e pardos), e da categoria de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme **Anexo 10**;

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), a situação de adimplência no sítio eletrônico [www.transparencia.ba.gov.br](http://www.transparencia.ba.gov.br), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todos os planos de trabalho forem desclassificados, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novos planos de trabalho.

4.7 A Secretária de Promoção da Igualdade Racial após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando as OSCs vencedoras.

4.8 A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso não exista uma previamente designada, em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**EDITAL BAHIA DÉCADA AFRODESCENDENTE**  
**EDIÇÃO 2020**

**5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.2 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.3 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **Anexo 11**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar planos de trabalho das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 As OSCs vencedora que deixarem de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.



**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**  
**EDITAL BAHIA DÉCADA AFRODESCENDENTE**  
**EDIÇÃO 2020**

Salvador, Bahia, 11/03/2020.

A Comissão de Seleção de Projetos.